

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS.

Ref. E-Proc. nº 5027224-93.2024.8.21.0010.

NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, por seu representante legal Neudi Antônio Gusson, administradora judicial nomeada na recuperação judicial nº 5023690-44.2024.8.21.0010 ajuizada por **CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 46.743.844/0001-23) – “em recuperação judicial”, nos autos do presente incidente de **BALANCETES**, vem respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAL (RMA)**, nos seguintes termos:

1. Primeiramente, esta administradora judicial externa ciência do parecer ministerial incluso no Evento 27 e correlatas certificações (Eventos 28-29), razão pela qual colaciona abaixo o Relatório Mensal de Atividades – RMA da recuperanda, bem como o balancete do mês de agosto de 2024, destacando-se na tabela abaixo os dados evolutivos do “patrimônio líquido”, “receita operacional líquida” e “resultado do exercício”, como segue:

CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)

Período	Registro	ATIVO	PASSIVO	Patrimônio Líquido.	Receita Oper. Líquida	Resultado Exercício
Abril/2024	Ev. 3 OUT2	4.125.730,11	4.125.730,11	(1.385.170,49)	52.713,86	(234.984,72)
Mai/2024	Ev. 3 OUT3	4.059.880,31	4.059.880,31	(1.372.442,99)	151.531,55	12.727,50
Junho/2024	Ev. 24	4.034.031,19	4.034.031,19	(1.954.085,65)	121.333,75	(197.455,59)
Julho/2024	Ev. 24	4.012.316,83	4.012.316,83	(2.068.365,18)	390.168,43	(114.279,53)
Agosto/2024	Anexo	3.955.623,66	3.955.623,66	(2.216.221,44)	273.773,00	(147.856,26)

2. Outrossim, a fim de retratar a atividade empresarial (artigo 22, II, ‘c’ da Lei nº 11.101/2005), apresentam-se os dados abaixo relativos aos meses de **abril/2024 a agosto/2024**:

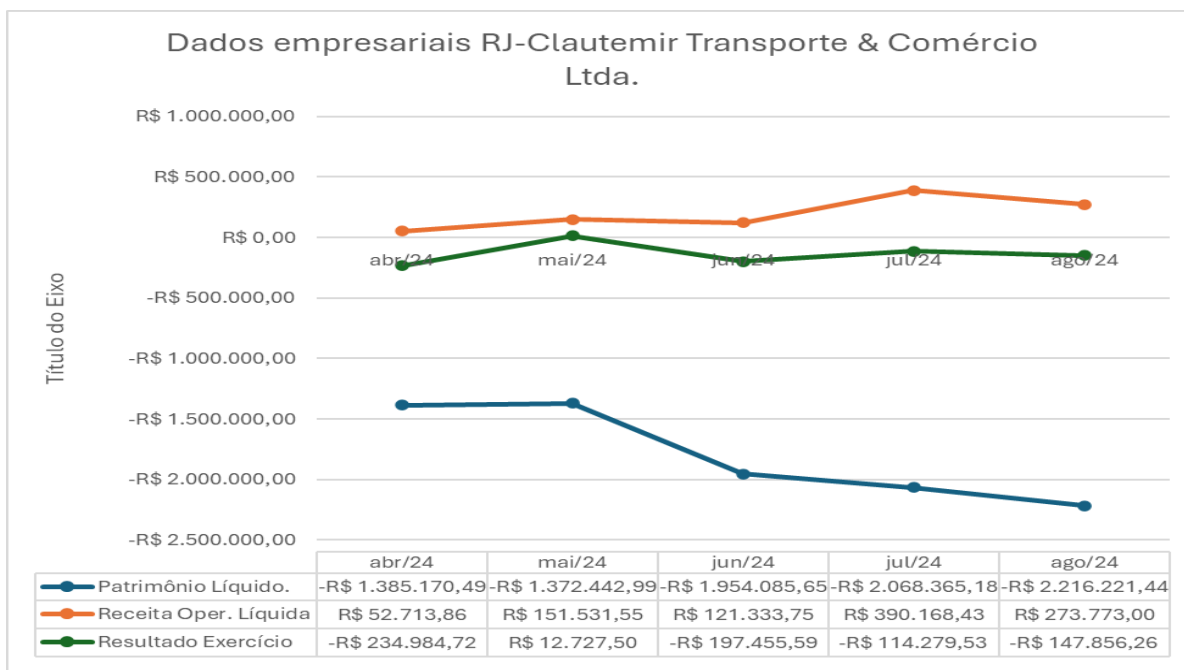
CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)

NÚMERO TOTAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS				
MÊS	TOTAL	CONTRATADOS	DISPENSADOS	TOTAL
abr/24	5	0	0	5
mai/24	5	0	0	5
jun/24	5	0	0	5
jul/24	5	2	0	7
ago/24	7	0	0	7

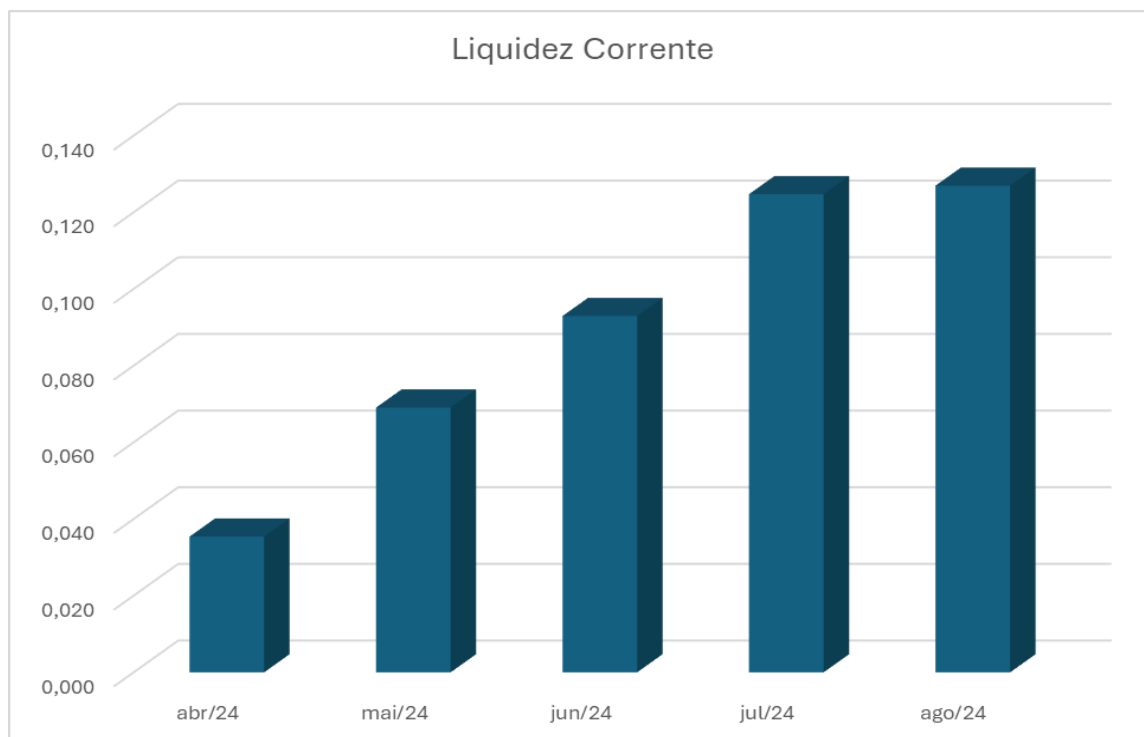
MÊS	NÚMERO DE VEÍCULOS ATIVOS	QUANTIDADE TRANSPORTES REALIZADOS	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO LÍQ.	RESULTADO DO MÊS	RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO
abr/24	3	17	R\$ 60.287,09	R\$ 52.713,86	-R\$ 234.984,72	-R\$ 725.080,83
mai/24	3	26	R\$ 173.028,63	R\$ 151.531,55	R\$ 12.727,50	-R\$ 722.517,06
jun/24	6	21	R\$ 138.679,46	R\$ 121.333,75	-R\$ 197.455,59	-R\$ 919.972,65
jul/24	6	43	R\$ 445.695,11	R\$ 390.168,43	-R\$ 114.279,53	-R\$ 1.034.252,18
ago/24	6	34	R\$ 313.288,17	R\$ 273.773,00	-R\$ 147.856,26	-R\$ 1.182.108,44

ENDIVIDAMENTO GERAL				
MÊS	Concursal	Extraconcursal	Fiscal	Total
abr/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.298.737,20	R\$ 70.462,91	R\$ 5.888.357,16
mai/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.259.758,11	R\$ 90.765,27	R\$ 5.869.680,43
jun/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.389.976,95	R\$ 78.982,84	R\$ 5.988.116,84
jul/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.444.361,15	R\$ 117.163,81	R\$ 6.080.682,01
ago/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.551.633,25	R\$ 101.054,80	R\$ 6.171.845,10

3. Por sua vez, o seguinte gráfico demonstra a relação dos valores de patrimônio líquido (cor azul), faturamento mensal (cor laranja) e resultado empresarial (cor verde), no período entre **abril e agosto de 2024**:



4. O coeficiente de liquidez corrente¹, que revela a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (teoricamente sem obtenção de capital externo), relativamente ao mesmo período entre **abril e agosto de 2024**, resta demonstrado no seguinte gráfico:



5. O presente relatório aponta, ainda, os tributos gerados com a operação de cada mês, estando os dados disponíveis na seguinte tabela:

TRIBUTOS MENSAIS						
MÊS	ISS	ICMS	ICMS ST	INSS	SIMPLES	PARCELAMENTOS
abr/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 7.573,23	-
mai/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 21.497,08	R\$ 1.281,89
jun/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 17.345,71	R\$ 1.304,83
jul/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 55.526,68	R\$ 1.316,50
ago/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 39.515,17	R\$ 1.038,12

6. Os números em todo seu contexto revelam a continuidade da atividade empresarial, denotando-se que o índice de liquidez corrente permanece melhorando gradualmente, em que pese o sensível declínio da receita operacional líquida e do resultado do exercício, denotando-se, ainda, que os tributos gerados sofreram pequeno decréscimo, porém ainda em montante superior aos meses de abril a junho de 2024, tudo com a manutenção do quadro de colaboradores (prestadores de serviço), o que se mostra compatível com o almejado soerguimento.

¹ Liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante.

7. Por fim, consigna-se que foi disponibilizado em 13-09-2024 o edital a que alude o art. 7º, §2º, e aviso do art. 53, §único da Lei 11.101/05 (cf. cópia em anexo)

8. Sendo o que cabia por ora informar com base nos elementos disponíveis, encerra-se o presente relatório, restando aguardar os balancetes subsequentes, na forma preconizada pelo artigo 52, IV da Lei nº 11.101/2005.

Porto Alegre (RS), 09 de outubro de 2024.

P. deferimento.

NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Neudi Antônio Gusson – OAB/RS 89.378.